

LEI Nº 1.174, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.



Autoriza o poder executivo do município de Bezerros a doar, com encargos e cláusula de reversão, terreno público que especifica para pessoa jurídica de direito privado MARMORARIA PEDRA DO REINO LTDA - ME, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bezerros, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pelo Art.59 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a doação de imóvel, com encargo, cláusula de reversão e prazos como estímulo econômico para a implantação de indústria no território municipal, conforme passa a descrever.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar com encargo, cláusula de reversão e prazos, à pessoa jurídica de direito privado **MARMORARIA PEDRA DO REINO LTDA - ME**, CNPJ sob o nº 22.438.043/0001-96, com sede na Rua Projetada 01, SN, Bairro Loteamento Serras do Ipojuca, neste município de Bezerros/PE; Área Gleba C: 0,3304 ha (zero hectare, trinta e três ares e quatro centiares).

§ 1º. O imóvel descrito no *caput* possui a seguinte demarcação: "Inicia-se no vértice V-4a (E = 195449.184m e N = 9088919.197m), com ângulo interno 65°48'11" e azimute verdadeiro 52°34'34", segue confrontando com Loteamento Divino Espírito Santo na extensão de 63,54m até o vértice V-4b. Do vértice V-4b (E = 195499.647m e N = 9088957.812m), com ângulo interno 118°29'43" e azimute verdadeiro 351°04'17", segue confrontando com Gleba A na extensão de 40,60m até o vértice V-4c. Do vértice V-4c (E = 195493.345m e N = 9088997.922m), com ângulo interno 90°02'55" e azimute verdadeiro 261°07'12", segue confrontando com Gleba A na extensão de 61,18m até o vértice V-4i. Do vértice V-4i (E = 195432.900m e N = 9088988.478m), com ângulo interno 85°39'11" e azimute verdadeiro 166°46'23", segue confrontando com Gleba A na extensão de 71,17m até o vértice V-4a (início da descrição), fechando assim o polígono acima descrito com uma área superficial de 0,3304 ha e perímetro de 236,493 m."

§ 2º. A planta situacional e o memorial descritivo passam a fazer parte integrante da presente Lei.



Art. 3º. O imóvel descrito no artigo 2º desta Lei destina-se, exclusivamente, à construção e instalação de unidade fabril da empresa, que deverá obrigatoriamente, iniciar as obras de construção civil e das instalações fabril em até 01(um) ano após a celebração da escritura pública de doação.

Art. 4º. A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente.

Parágrafo Único - Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 5º. A empresa donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, contados da celebração da escritura pública de doação, para adimplemento total dos encargos, incluindo a conclusão das obras.

Art. 6º. Em face de Interesse Público de que esta revestida a doação a donatária fica obrigada a atender às seguintes condições e encargos, sob pena de ser o imóvel revertido para o patrimônio do Município:

I – Utilizar o imóvel para os fins previstos no artigo 3º desta Lei;

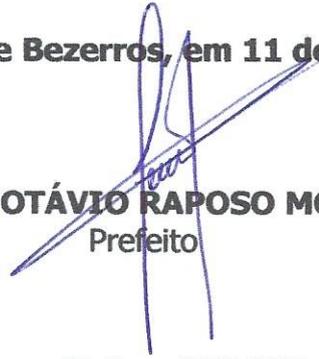
II – Iniciar as obras no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da celebração da escritura pública de doação;

Parágrafo Único - O imóvel, também, revertera para o patrimônio do Município na hipótese de extinção da donatária ou de paralisação por mais de 12 (doze) meses ininterruptos das atividades. Devendo a donatária desocupar o imóvel sem direito a indenização ou retenção das benfeitorias.

Art. 7º. Nas condições desta lei fica reconhecido o interesse público da doação que ela trata.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 11 de dezembro de 2015.



SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO
Prefeito